



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA GESTÃO
PÚBLICA

ROZANA SILVA SANTOS

PANORAMA DO PMSB NO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto Velho, RO
2021

ROZANA SILVA SANTOS

PANORAMA DO PMSB NO ESTADO DE RONDÔNIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Especialista em Planejamento Estratégico na Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Orientador: Prof. MSc. RONILSON DE OLIVEIRA

Porto Velho, RO
2021

PANORAMA DO PMSB NO ESTADO DE RONDÔNIA

Rozana Silva Santos¹, Ronilson de Oliveira²

RESUMO

O trabalho apresenta uma pesquisa descritiva sobre quais municípios do Estado de Rondônia instituíram a Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), quais são essas leis, e, quais municípios elaboraram os estudos de diagnóstico, planos, projetos e ações, voltados para o saneamento local, porém não avançaram para aprovação da lei. O objetivo é conhecer esse panorama a fim de divulgar o resultado aos atuais gestores e entidades públicas para demonstrar a importância da edição da lei do PMSB, sem a qual, os municípios não terão acesso a recursos do Governo Federal para investimentos em saneamento básico, conforme estabeleceu o Decreto nº 10.203 de 20 de janeiro de 2020. Para obtenção dos dados foram utilizadas entrevistas não estruturadas com os gestores municipais, presidentes das câmaras municipais, consórcios municipais e pesquisa documental. Após tabulação desses dados percebeu-se que 48% dos municípios do estado de Rondônia ainda não têm a lei do PMSB, no entanto, constatou-se que desse total, 19 (dezenove) municípios estão na fase de elaboração dos estudos do PMSB. Outro dado que chamou atenção, é que os municípios que aprovaram a lei do PMSB demoraram em média 5 (cinco) anos, após a conclusão das pesquisas, para aprovar a lei. Percebe-se então, que é necessário um trabalho institucional por parte dos Órgãos que financiaram esses estudos, no sentido de sensibilizar os gestores para a importância e urgência da aprovação da lei do PMSB. Dessa forma, Rondônia estará bem perto de universalizar o plano municipal de saneamento em todo o estado.

Palavras-chave: Lei, Panorama, PMSB, Municípios, Rondônia.

ABSTRACT

The work presents descriptive research on which municipalities in the State of Rondônia instituted the Municipal Basic Sanitation Plan Law (PMSB), which are these laws, and which municipalities prepared the diagnostic studies, plans, projects and actions, aimed at the local sanitation, but did not progress towards approval of the law. The objective is to know this panorama to disclose the result to current managers and public entities to demonstrate the importance of enacting the PMSB law, without which, municipalities will not have access to Federal Government resources for investments in basic sanitation, as per established Decree Number 10,203 of January 20, 2020. Unstructured interviews with municipal managers, mayors, municipal consortia, and documentary research were used to obtain the data. After tabulating these data, it was noticed that 48% of the municipalities in the state of Rondônia still do not have the PMSB law, although, it was found that out of this total, 19 (nineteen) municipalities are in the preparation phase of the PMSB studies. Another fact that drew attention is that the municipalities that approved the PMSB law took an average of 5 (five) years, after the completion of the surveys, to approve the law. It can be seen, then, that institutional work is needed by the bodies that financed these studies, to sensitize managers to

¹Administração Pública. Fundação Nacional de Saúde. rozanapv@gmail.com

²Orientador. Mestre em Administração. Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia. ronilson.adm@gmail.com

the importance and urgency of approving the PMSB law. Accordingly, Rondônia will be very close to universalizing the municipal sanitation plan throughout the state.

Keywords: Law, Panoramic, PMSB, Municipalities, Rondônia

INTRODUÇÃO

O plano municipal de saneamento básico – PMSB é um instrumento indispensável da política pública de saneamento básico, pois é ele que orienta todas as ações do serviço público prestado na área de saneamento, sejam elas prestadas por entes públicos ou privados, mas o plano em si, é tarefa indelegável do município. É uma oportunidade ímpar de a sociedade conhecer e entender o que acontece com o saneamento do seu município, identificar problemas, estabelecer prioridades e junto com o poder público buscar soluções que atendam a necessidade da população, garantindo o acesso a serviços de qualidade em prol da universalização.

O Decreto nº 10.203 de 20 de janeiro de 2020, no seu art. 1º, § 2º, estabelece que após 31 de dezembro de 2022, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a situação que se encontram os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia em relação ao PMSB, identificando aqueles que efetivamente editaram a lei do PMSB, contemplado os quatro componentes do saneamento, abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos manejo e drenagem das águas pluviais.

Sendo conhecida a publicação da lei do PMSB e identificado os municípios que não o fizeram, esse trabalho irá oportunizar aos gestores municipais corrigir uma falha até então desconhecida, pois a cada mudança de gestores ocorrida no processo eleitoral, as informações das leis aprovadas no município, vão se dissipando.

Dá publicidade desse resultado, tanto aos gestores, quanto aos consórcios, e a sociedade civil organizada, parceria essa imprescindível, é o caminho a ser percorrido visando

contribuir com essas informações para sanar o déficit que atinge toda a sociedade do município.

O papel do Estado, na pessoa do ente municipal, é promover o bem-estar comum ainda que, com a limitação de recursos públicos. Nesse contexto a ferramenta de gestão denominada de planejamento estratégico é fundamental para identificar os efeitos sociais decorrentes da ação e intervenção do Estado e mensurar os seus resultados.

Formular políticas públicas municipais, de modo a selecionar as opções possíveis de atuação e determinar os objetivos, diretrizes, programas e os meios para realização de tarefas que resultam em benefício para a população, é papel do Estado e faz parte do planejamento.

REVISÃO DE LITERATURA

A participação da sociedade na construção das políticas traz à tona, de acordo com UNAU, 2013, p.224, “a consciência crítica e consenso, noções e vivências de participação social e organização coletiva; consciência da necessidade de construção de identidade comunitária (...) construindo espaços de discussão dos problemas comunitários políticos”.

Essa consciência crítica é construída na formulação dos dados que dá forma aos relatórios do PMSB, sendo a sociedade a protagonista principal. Esse papel de troca de saberes por meio da participação social é um exercício da democracia que busca atender os anseios sociais através de políticas públicas.

Os Planos Municipais de Saneamento Básico são indispensáveis para a política pública de saneamento municipal e são obrigatórios para a contratação ou concessão de serviços, bem como para o recebimento de recursos financeiros da União.

A lei 11.445/2007 tem como um de seus princípios fundamentais a universalização do acesso aos serviços de saneamento, quais sejam: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e revela no art. 9º que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo para tanto: elaborar os planos de saneamento básico.

Um levantamento feito pela Confederação Nacional dos Municípios, ao final do ano de 2013, identificou que aproximadamente 70% dos Municípios ainda não haviam elaborado seus respectivos planos locais. O governo federal tem repetidamente prorrogado o prazo para os municípios elaborarem seus respectivos planos locais de saneamento, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 Decretos de prorrogação de prazo para municípios elaborarem o PMSB

Nº Decreto e Data	Data limite para elaboração do PMSB
Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010	31 de dezembro de 2014
Decreto 8.211, de 21 de março de 2014	31 de dezembro de 2015
Decreto nº 7.217/2010	31 de dezembro de 2019
Decreto nº 10.203 de 20 de janeiro de 2020	31 de dezembro de 2022

FONTE: Dados da pesquisa

Não apenas executar, mas participar da formulação dessas políticas é um trecho publicado na revista de administração pública publicada em 2010, artigo de autoria de FARAH, Marta cujo título Administração Pública e Políticas Públicas destaca que a incorporação de políticas públicas como objeto de análise, deriva do reconhecimento de que administradores públicos não apenas executam políticas, mas participam de sua formulação.

Somente com a lei do PMSB instituída os municípios estarão aptos a buscar recursos junto à União a fim de cumprir com as metas estabelecidas no plano de execução dos estudos levantados, e por fim, melhorar o índice de cobertura em saneamento básico. A consequência da não institucionalização do plano municipal de saneamento básico como lei, é a fragmentação das ações em virtude da descontinuidade do governo, em geral, a cada quatro anos, com a eleição municipal.

O artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, versa sobre a titularidade dos serviços públicos e define a competência de municípios para organizarem e prestarem, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local que têm caráter essencial. Esse entendimento fundamenta a tese da titularidade municipal dos serviços de saneamento básico, por se tratar de serviço público de interesse local. Segundo Vladimir da Costa França, advogado, doutor em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e professor associado do Departamento de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público local, aquele que diz respeito

predominantemente aos indivíduos que residem nos limites do município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal.

METODOLOGIAS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, uma vez que foi avaliada se a lei contemplava os quatro componentes do plano municipal de saneamento e a quantidade de municípios que instituiu a referida lei.

Como instrumentos de pesquisas foram utilizadas as entrevistas não estruturadas com gestores municipais, presidente dos consórcios³ municipais e associações de municípios. Essas entrevistas foram feitas por telefone, sem um roteiro pré-definido, mas com perguntas-chave: o município aprovou a Lei do PMSB? Qual o número dessa Lei?

A entrevista não atingiu 100% (cem por cento) dos gestores dos quais se buscava a informação, nesse caso, utilizou-se de leitura dos periódicos publicados no portal de notícias das prefeituras e câmaras municipais. O objetivo dessa leitura era localizar informação sobre a existência da lei instituindo o PMSB, além da leitura daqueles documentos fornecidos por instituições parceiras na elaboração dos Planos, tais como Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Consórcios Municipais e empresas consultoras.

Todos os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia foram consultados por meio de solicitação formal da FUNASA, independentemente de número da população do município, embora os convênios e outros instrumentos sejam firmados com municípios de até 50 mil habitantes, seu público-alvo. O resultado dessa consulta foi organizado em tabelas no Excel, de onde se extraiu gráficos que demonstra didaticamente os números obtidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando que o objetivo maior da pesquisa é comprovar quais e quantos são os municípios que formularam e aprovaram a lei do PMSB, optou-se pela hipótese que a maioria dos municípios não instituiu a lei. O fator predominante para essa hipótese é o levantamento feito pela Confederação Nacional dos Municípios, que em 2013, apontou que 70% dos municípios brasileiros ainda não tinham elaborado seu PMSB, e ainda, a recorrente

³ União de dois ou mais entes da Federação, podendo ser municípios, estado e União, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos.

prorrogação de prazo, por meio de Decreto Presidencial, para que os municípios elaborem seus planos de saneamento.

A não existência de lei instituindo o PMSB deve causar sérios problemas aos municípios na ocasião de validar o acesso aos recursos da União para saneamento. O governo federal libera recursos para investimento em saneamento básico através de convênios quando os municípios cadastram suas propostas e essas são aprovadas junto aos Órgãos credenciados (instituições financeiras, Fundações Públicas, Secretarias do Governo Federal).

O fator determinante na fase de apresentação da documentação é a lei do PMSB, sem a qual, os municípios serão impedidos de prosseguir com as suas propostas ou projetos. O que se percebe nesse estudo é que, boa parte dos municípios Rondonienses até elaboraram seus estudos técnico-participativo voltado ao plano municipal de saneamento básico, porém, esse levantamento situacional do saneamento municipal, com metas e prioridades definidas, não foi submetido à Câmara de Vereadores para ser apreciado, votado e regulamentado.

Esse estudo é composto de relatórios, conforme um exemplo extraído do termo de referência⁴, documento publicado no portal da FUNASA, que orienta sobre as fases antes e pós-plano.

Quadro 1 – Documentos e Relatórios que compõem os estudos do PMSB

A. Cópia do ato público do Poder Executivo (Decreto ou Portaria, por exemplo), com definição dos membros do comitê;
B. Plano de mobilização social;
C. Relatório diagnóstico técnico-participativo;
D. Relatório de prospectiva e planejamento estratégico;
E. Relatório dos programas, projetos e ações;
F. Plano de execução;
G. Minuta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;
H. Relatórios sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;
I. Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão;
J. Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas;
K. Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Fonte: Termo de Referência da FUNASA 2012.

⁴ Documento no qual uma instituição contratante estabelece os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser entregue por potenciais contratados.

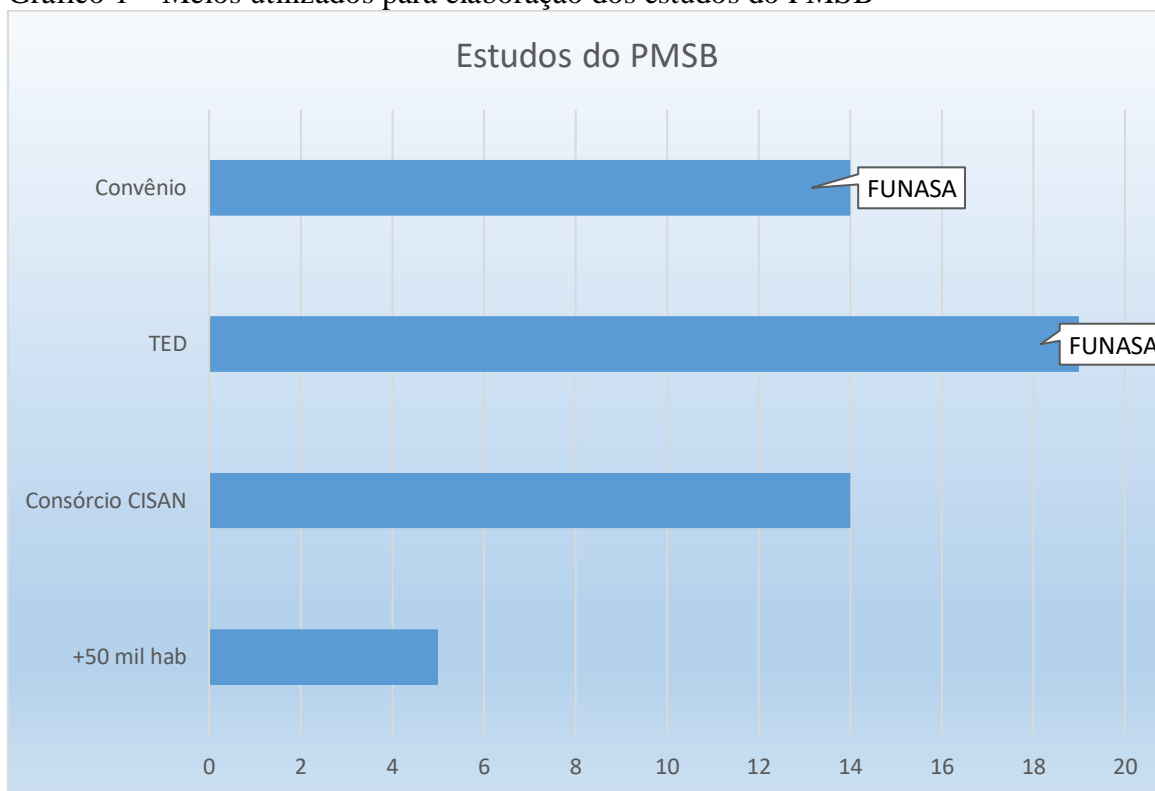
Dependendo do ano em que esses relatórios foram concluídos, o município provavelmente deverá reavaliar suas metas e obviamente atualizar os custos dessas metas, pois, identificou-se que o tempo médio para aprovação da lei, após a conclusão desses estudos, é de 5 (cinco) anos.

Tal conclusão se deu a partir da informação do Consórcio Cisan que dos 14 (quatorze) municípios que fazem parte do bloco de consórcio, 99% (noventa e nove por cento) deles, concluiu os estudos do PMSB no ano de 2014, apenas 1 (um) município, concluiu em 2015. Observando a data da edição da lei, a exemplo da lei nº 592/2018, do município de Theobroma, houve um lapso de 3 (três) anos entre o término dos estudos e a publicação da lei do PMSB.

A divulgação do resultado desse trabalho deve alertar a sociedade e os gestores municipais sobre a importância de instituírem a lei do PMSB, antes de 31 de dezembro de 2022, prazo final para os municípios a aprovarem. O envolvimento da classe política do município é fundamental para que os interesses coletivos da sociedade sejam alcançados e nisso o controle social tem um papel importantíssimo, devendo cobrar a aprovação da lei e consequentemente o cumprimento das metas construídas com a participação social, quando da elaboração dos estudos.

O primeiro gráfico demonstra o quantitativo de municípios e o meio de financiamento utilizado para elaboração dos estudos do PMSB. Nota-se que dos 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia, 14 (quatorze) foram contemplados com convênios firmados com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, que financiou esses estudos. Da mesma forma, 19 (dezenove) municípios tiveram os estudos do PMSB financiados pela FUNASA na ocasião da formalização do Termo de Execução Descentralizada – TED, entre a FUNASA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFRO, totalizando 33 (trinta e três) municípios contemplados com recursos por meio da FUNASA. Outros 14 (quatorze) municípios obtiveram financiamento dos estudos do PMSB junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Consórcio Cisan. Os 5 (cinco) municípios restantes, tem população acima de 50 mil habitantes, portanto não podem ter financiamento federal com esse propósito. Esses municípios utilizaram recursos próprios ou outros meios para custear as despesas dos estudos do PMSB.

Gráfico 1 – Meios utilizados para elaboração dos estudos do PMSB



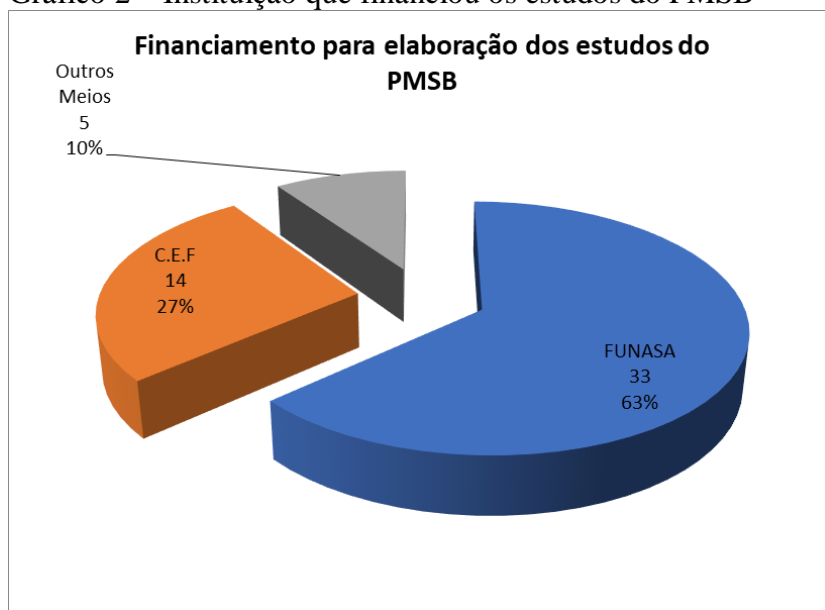
Fonte: Dados da pesquisa.

A Caixa Econômica Federal, repassou ao Consórcio Cisan os recursos financeiros necessários para suprir os custos de elaboração dos relatórios exigidos no termo de referência da Caixa, que são os produtos que compõem os estudos com vista ao plano municipal de saneamento básico. Em termos percentuais, o gráfico abaixo apresenta um resultado de 27% (vinte e sete por cento) dos municípios rondonienses que receberam financiamento da Caixa Econômica Federal para elaborar o conteúdo necessário do PMSB.

A soma dos municípios que receberam recursos diretos para execução, através de convênio, e àqueles que fazem parte do TED, no qual o IFRO presta assessoria, totalizam 33 (trinta e três) municípios, ou seja, 63% (sessenta e três por cento) que receberam investimentos por meio da Funasa para elaboração do PMSB.

Ao todo, 90% (noventa por cento) dos municípios do estado de Rondônia, foram beneficiados com investimento do governo federal para elaboração do PMSB.

Gráfico 2 – Instituição que financiou os estudos do PMSB



Fonte: Dados da pesquisa

A tabela 2 revela quais municípios instituíram o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB como lei, somando ao todo, 26 (vinte e seis), representando 48% (quarenta e oito por cento) dos municípios do estado de Rondônia. O número da lei e a data da promulgação fazem parte da informação.

Tabela 2 – Municípios que aprovaram a Lei do PMSB

Município	População estimada 2020	ESTUDOS DO PMSB	PMSB aprovado como Lei?	Nº da Lei do PMSB
São Miguel do Guaporé	23.077	sim	sim	1.944, de 11 de novembro de 2019
São Francisco do Guaporé	20.681	sim	sim	1.164 de 20 de setembro de 2019
Corumbiara	7.220	sim	sim	1.191 de 16 de setembro de 2020
Cujubim	26.183	sim	sim	1.054 de 27 de novembro de 2017
Governador Jorge Teixeira	7.445	sim	sim	1.064/2017
Alto Paraíso	21.847	sim	sim	1.285 de 31 de agosto de 2018
Seringueiras	11.851	sim	sim	1.376 de 22 de novembro de 2019
Nova Brasilândia d'Oeste	20.489	sim	sim	1.394 de 20 de dezembro de 2018

Nova Mamoré	31.392	sim	sim	1.537 de 20 de novembro de 2019
Ariquemes	109.523	sim	sim	1.658 de 06 de outubro de 2011
Machadinho D'Oeste	40.867	sim	sim	1.925/2019
Espigão do Oeste	32.695	sim	sim	2.291 de 07 de julho de 2020
Itapuã d'Oeste	10.641	sim	sim	612 de 24 de maio de 2017
Jaru	51.620	sim	sim	2.679 de 01 de junho de 2020
Cerejeiras	16.204	sim	sim	2.772 de 5 de dezembro de 2018
Theobroma	10.395	sim	sim	592/2018
Nova União	6.895	sim	sim	600/2018
Campo Novo de Rondônia	14.266	sim	sim	757 de 20 de dezembro de 2016
Cacaulândia	6.269	sim	sim	812 de 11 de dezembro de 2017
Monte Negro	16.007	sim	sim	822/2018
Buritis	40.356	sim	sim	857 de 27 de agosto de 2014 e 1353 de 13 de maio de 2019
Santa Luzia do Oeste	6.216	sim	sim	945, de 8 de maio de 2019
Candeias do Jamari	27.388	sim	sim	953 de 26 de março de 2019
Alvorada do Oeste	14.106	sim	sim	971 de 25 de novembro de 2019
Mirante da Serra	10.818	sim	sim	972 de 20 de novembro de 2019
Porto Velho	539.354	sim	sim	839 de 04 de fevereiro de 2021

Fonte: Dados da pesquisa

Na tabela 3 estão relacionados os municípios que não instituíram a lei do PMSB, somando um total de 24 (vinte e quatro). Desse total 20 (vinte) estão em fase de execução, com recursos financiados pelo governo federal através da Funasa. Os municípios de Vale do Anari e Rio Crespo, tiveram os estudos do plano financiados pela Caixa Econômica Federal segundo informação obtida junto ao Consórcio Cisan, porém o executivo municipal não enviou o projeto de lei ao legislativo para apreciação e votação.

Outra conclusão que merece destaque é que Cacoal, um importante polo industrial do estado de Rondônia não aprovou a lei do plano municipal de saneamento básico. A pesquisa obteve junto ao município de Cacoal os estudos elaborados em 2019 pela empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, contratada pelo município para elaboração do diagnóstico, prognóstico e a versão final com todos os produtos mínimos que devem compor o plano. Porém, em mensagem eletrônica encaminhada em resposta à pesquisa, o município deixou claro que ainda não aprovou a lei do PMSB, apresentando a minuta do projeto de lei anexa a mensagem.

Outro grande município de importância econômica para o Estado, Ji Paraná, apresentou o Decreto nº 17.625/2012 aprovando o plano municipal de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, e os estudos relacionados a esse tema. Esse decreto, por não contemplar os quatro componentes do plano municipal de saneamento básico, que são: sistema de abastecimento de água, drenagem das águas pluviais, sistema de esgotamento sanitário e destinação e tratamento dos resíduos sólidos, não foi levado em consideração nesta pesquisa.

Tabela 3 – Municípios que não aprovaram a Lei do PMSB

Município	População estimada 2020	ESTUDOS DO PMSB	PMSB aprovado como Lei?
Alta Floresta d'Oeste	22.728	Em execução	não
Alto Alegre dos Parecis	13.255	Em execução	não
Cabixi	5.188	Em execução	não
Cacoal	85.893	sim	não
Castanheiras	2.987	Em execução	não
Chupinguaia	11.472	Em execução	não
Colorado do Oeste	15.544	Em execução	não
Costa Marques	18.798	Em execução	não
Guajará-Mirim	46.556	Em execução	não

Ministro Andreazza	9.559	Em execução	não
Novo Horizonte do Oeste	8.329	Em execução	não
Ouro Preto do Oeste	35.737	Em execução	não
Parecis	6.198	Em execução	não
Pimenta Bueno	36.881	Em execução	não
Pimenteiras do Oeste	2.148	Em execução	não
Presidente Médici	18.571	Em execução	não
Primavera de Rondônia	2.776	Em execução	não
Rio Crespo	3.804	sim	não
São Felipe do Oeste	5.066	Em execução	não
Teixeirópolis	4.233	Em execução	não
Ji Paraná	130.009	não	não
Urupá	11.272	Em execução	não
Vale do Anari	11.377	sim	não
Vale do Paraíso	6.656	Em execução	não

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 4 – Demonstração Geral do Resultado da Pesquisa

Municípios que instituíram Lei doPMSB	Municípios que não instituíram aLei doPMSB	Sem definição
26	24	2

Fonte: Dados da pesquisa

Os municípios de Rolim de Moura e Vilhena não atenderam a tempo a indagação da pesquisa, portanto não se pode afirmar se os mesmos instituíram ou não a lei do PMSB.

A hipótese levantada no início da pesquisa foi refutada, porém revela que 46% (quarenta e seis por cento) dos municípios no Estado de Rondônia ainda não têm a lei do

plano municipal de saneamento básico, número esse considerável. Há de se destacar que desse total, 19 (dezenove) municípios estão em fase de elaboração.

A celeridade na aprovação do conjunto de relatórios que compõe esses estudos é de fundamental importância para que haja tempo hábil da lei ser votada antes de 31 de dezembro de 2022. Os municípios que não o fizerem sequer terão a opção de apresentar uma proposta junto ao Governo Federal para investimento em saneamento básico.

Esta é a principal implicação negativa que a ausência da lei do PMSB pode trazer. Com isso, o gestor passa a ser um administrador sem ferramentas, sem um dos principais instrumentos do planejamento municipal que é a lei do PMSB.

Um planejamento inadequado gera escassez de recursos e mau uso dos investimentos reflete em obras inacabadas. Um estudo realizado em 2018 pelo instituto Trata Mais Brasil, demonstra que Porto Velho, capital do Estado de Rondônia está entre as cinco cidades que coletam menos de 15% do esgoto que descartam.

O usual, é os governos iniciarem uma obra de saneamento e não concluir, realizar asfaltamento de vias sem antes fazer a rede de drenagem das águas pluviais e de esgoto, mas uma boa gestão dos recursos públicos carece de diretriz, saber onde está, onde se pretende chegar, em quanto tempo, e o quanto gastar, ferramentas essas do planejamento estratégico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho demonstra a necessidade de uma assessoria técnica e jurídica aos municípios a fim de orientá-los quanto à apresentação da minuta da lei instituindo o plano municipal de saneamento básico. A grande maioria dos municípios brasileiros passa pelo mesmo problema de falta de técnicos capacitados para suprir as necessidades mais específicas do poder executivo.

Grande parte dos municípios do Estado de Rondônia pactuaram convênios para elaborarem os seus planos municipais de saneamento básico. Os Órgãos concedentes, FUNASA e Caixa Econômica Federal, que financiaram esses Planos têm um bom termo de referência que orienta também sobre a necessidade de aprovar a lei do PMSB. Mas até onde vai o papel desses Órgãos no acompanhamento da publicação da lei? Os recursos investidos que não tiverem retorno com a efetiva aprovação da lei, deve ser objeto de averiguação dos Órgãos de controle? Qual o impacto social e ambiental, a médio e longo prazo para o município sem a lei do PMSB? Essas são perguntas para uma futura pesquisa.

Pretende-se que a divulgação do resultado deste trabalho incomode os gestores municipais, conselhos, consórcios e associação de municípios e sociedade civil organizada, no intuito de dá celeridade nos processos internos visando a conclusão dos relatórios e demais estudos que se fizerem necessários.

Espera-se que a AROM e Consórcios municipais, unidos em prol dos municípios, possam replicar uma minuta padrão de projeto de lei a ser encaminhada às respectivas câmaras de vereadores para votação do PMSB. Somente assim, esses municípios estarão aptos a buscar recursos da União a fim de cumprir com as metas estabelecidas no plano de execução do PMSB e por fim, melhorar o índice de cobertura em saneamento básico no estado de Rondônia.

Quando o saneamento básico for uma realidade, às demais políticas públicas, correlacionados ao saneamento, tais como, saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos e educação, serão impactadas, e os resultados projetados estarão mais perto de serem alcançados.

REFERÊNCIAS

BASTO NETO, MURILLO DE MIRANDA. **Tudo o que você precisa saber sobre Planos Municipais de Saneamento Básico**, Brasília, 1ª ed. 22 p, 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. **Planos Municipais de Saneamento Básico: Orientações para elaboração** – Brasília – CNM, 56 p, 2014.

BRASIL, Constituição Federal (1988), Capítulo IV – Dos Municípios, art. 30. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.03.2021/art_30_.asp Acesso em 26 de maio de 2021.

BRASIL, **Decreto n. 8.211, de 21 de março de 2014**.

BRASIL, **Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010**, que regulamenta a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

BRASIL, **Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o comitê interministerial de saneamento básico.

Notas sobre o **conceito de interesse local no federalismo brasileiro**, 2016. Disponível em < <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/vladimir-da-rocha-franca/notas-sobre-o-conceito-de-interesse-local-no-federalismo-brasileiro#:~:text=Para%20fins%20de%20compet%C3%A2ncia%20>>. Acessado em 11/07/2021

POLÍTICA E PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. **Princípios e elementos para elaboração do PMSB**. Convênio Funasa/Assemae, Brasília, 2ª ed. 188 p. 2014.

REVISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FARAH, Marta. **Administração Pública e Políticas Públicas**, Rio de Janeiro, 254 . ed. maio/junho 2011.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO – **Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde/FUNASA** Brasília, 68 p. 2012.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO – **Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde/FUNASA** Brasília, 187 p. 2018.